LEI Nº 2.275 DE 10 DE JANEIRO DE 2018

"Dispõe sobre diretrizes para a conscientização sobre Síndrome Alcoólica Fetal (SAF) e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para conscientização sobre os riscos da ingestão de bebidas alcoólicas e demais substâncias psicoativas, licitas ou ilícitas, no curso da gravidez, que é responsável pela Síndrome Alcoólica Fetal (SAF).

Art. 2º Fica instituído o Dia de Conscientização da Síndrome Alcoólica Fetal (SAF), em 09 de setembro, para prevenir a população sobre a SAF.

Parágrafo único. A data será incluída no calendário anual de eventos da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA).

Art. 3º O Executivo Municipal deverá divulgar os riscos da SAF à população, principalmente às mulheres gestantes, por meio de campanhas educativas, através de:

I - Fixação de material informativo impresso e digital visíveis em unidades públicas, em especial as ligadas à saúde, assistência social, educação e de atendimento direto ao cidadão;

II - Para comemorar o Dia de Conscientização da SAF, a Câmara Municipal de Rio Branco e o Executivo Municipal promoverão campanhas educativas

e deverão fixá-las em seus respectivos canais na internet, como sites e páginas de redes sociais;

III - Ações educativas em estabelecimentos comerciais e eventos, públicos e privados, que permitam o consumo de bebidas alcoólicas.

IV - A SEMSA divulgará em suas unidades de saúde o fluxo a ser seguido pelos pacientes, nos casos em que for diagnosticado a SAF.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde deverá capacitar os profissionais de saúde que dedicam o tempo de serviço à assistência do pré natal e à administração dos grupos de gestantes em suas unidades

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado firmar convênios e parcerias com entidades sem fins lucrativos e instituições que tratam do tema para a realização de eventos, campanhas e atividades.

Art. 6º O Poder Executivo fica autorizado a criar um programa municipal de reabilitação das crianças afetadas pela SAF e atenção às famílias destas crianças.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 10 de janeiro de 2018, 130º da República, 116º do Tratado de Petrópolis, 57º do Estado do Acre e 135º do Município de Rio Branco.

Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E.
Nº 12.219 DE 12 / 01 / 18
Pág. Nº: 99